



OFÍCIO Nº 037/2026/GAB

Pedra Branca/CE, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 004, de 11 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 004, de 11 de março de 2026**, que **dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Pedra Branca e dá outras providências.**

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 004/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 004, de 11 de março de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Pedra Branca e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, mecanismos de participação social, controle e deliberação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) é um órgão paritário, de caráter deliberativo e consultivo, destinado a assegurar que as ações municipais sejam pautadas nos princípios da dignidade, da inclusão e da cidadania da população idosa.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) representa importante instrumento de captação e gestão de recursos financeiros destinados a programas e projetos específicos, viabilizando a execução efetiva das políticas públicas voltadas a esse público, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

O projeto ora encaminhado está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da responsabilidade do Poder Público na proteção social dos cidadãos em todas as fases da vida, especialmente na velhice.

A alteração da nomenclatura do Estatuto do Idoso para Estatuto da Pessoa Idosa foi sancionada pela Lei nº 14.423/22. Essa mudança substitui as expressões “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, visando refletir a dignidade e a autonomia das pessoas idosas. A nova terminologia busca combater



preconceitos e promover a inclusão, especialmente considerando que a maioria das pessoas idosas são mulheres.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA
IDOSA NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH
BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão
permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura
administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de
formular, deliberar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e
garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedra Branca.

Art. 2º Compete ao CMDPI:

- I – zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – propor e acompanhar a formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – propor, formular, fiscalizar e avaliar políticas, programas e ações destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;



- IV – zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais normas pertinentes;
- V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de normas legais que garantam os direitos da pessoa idosa;
- VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre violação dos direitos da pessoa idosa;
- VII – propor e apoiar a realização de estudos, eventos e campanhas voltadas à valorização e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII – incentivar e apoiar a criação de instituições e serviços voltados à população idosa;
- IX – elaborar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- X – participar da elaboração das peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), assegurando a inclusão de dotação específica para políticas voltadas à pessoa idosa;
- XI – divulgar os direitos das pessoas idosas e os mecanismos de acesso a eles;
- XII – convocar e organizar as **Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa**;
- XIII – elaborar seu **Regimento Interno**;
- XIV – exercer outras atribuições que se mostrarem necessárias à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção I – Da Composição

Art. 3º O CMDPI será composto de forma **paritária**, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme a seguinte proporção:

I – Representantes do Poder Público (50%), sendo:

- a) 1 da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;



- b) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 da Secretaria Municipal de Cultura

II – Representantes da Sociedade Civil (50%), sendo:

- a) 1 representante de associação ou sindicato;
- b) 1 representante de entidade ou grupo de convivência da Pessoa Idosa;
- c) 1 representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
- d) 1 representante de grupos culturais;
- e) 1 representante de organização da sociedade civil que atue na defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade de origem.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão **eleitos em fórum próprio**, convocado e coordenado pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com acompanhamento do Ministério Público.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de **dois anos**, permitida **uma recondução** por igual período.

§ 5º O exercício da função de conselheiro é considerado de **relevante interesse público**, sendo **não remunerado**.

Seção II – Da Organização e Funcionamento

Art. 4º O CMDPI terá a seguinte estrutura:



I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão eleitos, por maioria absoluta, entre seus membros titulares, devendo haver **alternância** entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada mandato.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á **ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário**, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 8º O apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMDPI será prestado pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 9º Fica criado o **Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI)**, vinculado à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a finalidade de **captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.**

Art. 10. O Fundo tem natureza contábil e será **administrado pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sob a **orientação e controle do CMDPI**, que deliberará sobre a destinação e aplicação dos recursos.



Seção I – Das Receitas

Art. 11. Constituem receitas do FMPI:

- I – dotações orçamentárias do Município e seus créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado do Ceará;
- III – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – recursos de convênios e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI – valores provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto da Pessoa Idosa;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Seção II – Da Gestão e Aplicação

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMPI será orientada pelo **Plano de Ação e Aplicação** aprovado pelo CMDPI, priorizando:

- I – programas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II – manutenção de serviços e projetos voltados à pessoa idosa;
- III – campanhas educativas e eventos de valorização da pessoa idosa;
- IV – apoio técnico e financeiro a entidades devidamente registradas no CMDPI.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em **conta bancária específica** em instituição financeira oficial, vedada sua movimentação por outra finalidade.

Art. 14. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL manterá **controle contábil e orçamentário próprio** do Fundo, elaborando relatórios trimestrais e prestações de contas anuais, que deverão ser apreciadas pelo CMDPI e encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CMDPI elaborará e aprovará seu **Regimento Interno** no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da sua instalação.

Art. 16. A primeira composição do CMDPI será constituída mediante **edital público**, convocando as entidades da sociedade civil com atuação na área da pessoa idosa, no prazo de até **90 (noventa) dias** após a publicação desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias**.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 11 de março de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE